



R. Sousa

**Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e o Centro de Recolha Oficial Intermunicipal da Ilha de São Jorge**

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir aos Centros de Recolha Oficial autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes;

Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os animais de companhia é a identificação eletrónica;

Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;

Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a esterilização dos animais de companhia ou errantes;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, Eng. Pedro Hintze Ribeiro e o Centro de Recolha Oficial Intermunicipal da Ilha de São Jorge doravante designada por CRO, representado por Roger Sousa, na qualidade de Chefe de Gabinete da Câmara, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e o CRO Intermunicipal da Ilha de São Jorge, com o código de aprovação n.º PT 07 006 CGM para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
Direção Regional da Agricultura

Cláusula 2.<sup>a</sup>

*R. Sousa*

**Competências e Obrigações**

1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

2 - São competências e/ou obrigações do CRO:

- a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
- b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
- c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade do CRO a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
- d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
- e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
- f) Fazer prova documental das esterilizações realizadas.

3 - São competências e/ou obrigações da DRAg:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Duração**

1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.

2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Responsabilidade**

- 1 - O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo dos animais e do registo das esterilizações.
- 2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAG.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Incumprimento e Resolução**

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.
- 2 - A resolução operada pela DRAG, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAG.
- 3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Força Maior**

- 1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo e esterilização.
- 2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Financiamento**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
Direção Regional da Agricultura

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Regime aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Angra do Heroísmo, 26 de maio de 2021

Pela Direção Regional da Agricultura,  
O Diretor Regional

---

Pedro Hintze Ribeiro

Pelo Centro de Recolha Oficial  
O Representante legal

---

Roger Sousa